



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1297 / 2017



**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL PARA PREENCHIMENTO
DE UM POSTO DE MOTORISTA E UM
POSTO DE RECEPCIONISTA.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo, através de sua Mesa Diretora, a contratar, mediante procedimento de dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993:

- I – um(a) motorista;
- II – um(a) recepcionista.

Art. 2º O contrato decorrente do procedimento referido no artigo 1º desta Resolução terá o prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º O contrato decorrente do procedimento referido no artigo 1º desta Resolução poderá ser rescindido antes do prazo fixado, desde que tenha sido concluído o processo licitatório para contratação dos postos que menciona.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

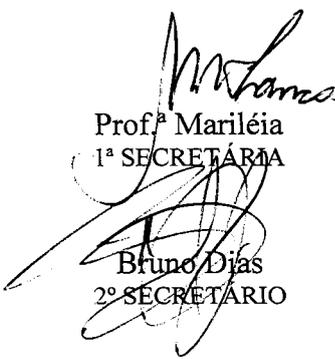
Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

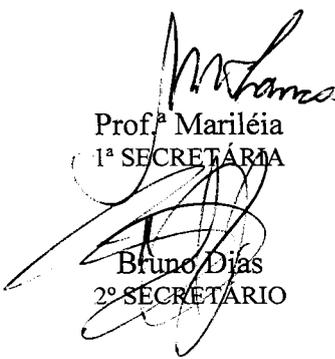
Sala das Sessões, em 23 de Maio de 2017.

Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Moraes
1º VICE-PRESIDENTE


Arlindo Motta Paes
2º VICE-PRESIDENTE


Prof.ª Mariléia
1ª SECRETÁRIA


Bruno Dias
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA



A presente Resolução visa resguardar a legalidade da contratação emergencial autorizada pelo art.24,IV da Lei Federal n. 8666/1993 (Lei Geral de Licitações).

Em virtude da revogação do processo licitatório n. 04/2017, faz-se necessária a contratação emergencial para que os serviços administrativos da Câmara Municipal não fiquem prejudicados.

Não obstante a contratação emergencial pretendida, será deflagrado o pertinente processo licitatório para preenchimento dos postos de motorista, recepcionista e de outros que se fazem necessários, mas que não demandam urgente contratação.

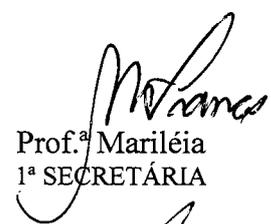
Assim, a contratação emergencial far-se-á pelo estrito tempo necessário à realização do regular certame, ao fim do qual será extinto o contrato emergencial e firmado o contrato decorrente da licitação. Visa-se, com isso, proceder à gestão da coisa pública com a máxima transparência, justificando, mediante o processo legislativo, a necessidade e regularidade da contratação emergencial.

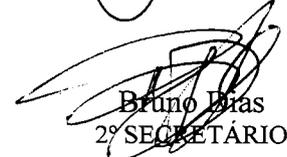
Sala das Sessões, em 23 de Maio de 2017.


Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Morais
1º VICE-PRESIDENTE


Arlindo Motta Paes
2º VICE-PRESIDENTE


Prof.ª Mariléia
1ª SECRETÁRIA


Bruno Dias
2º SECRETÁRIO